

PARECER

*Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 –
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01- Do Relatório:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei complementar em comento, de autoria do Exmo. Sr. *Prefeito Municipal*, que “*Reajusta o vencimento básico dos servidores municipais do Poder Executivo de Cláudio (MG)*”.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei complementar em questão, dispondo sobre a autorização para a concessão de reajuste adicional de 1,1%, de forma complementar ao percentual de 3,9% já concedido por meio do Decreto Municipal nº 333, de 12 de janeiro de 2026, totalizando o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo em 5% (cinco por cento), é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, haja vista envolver servidores daquele Poder, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, tendo em vista a norma contida no art. 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto estabelece que o reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais, cujos subsídios são fixados por legislação específica, e determina que os efeitos financeiros retroajam a 1º de janeiro de 2026.

O Executivo justifica a medida como forma de valorização do funcionalismo público, destacando que o reajuste supera a inflação acumulada no período.

A mensagem, justificado o presente projeto, encontra-se anexada ao mesmo, declinando, de forma pormenorizada, suas razões.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da mesma lei citada.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (54%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03- Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor (suplente)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo do Corumbá
Vereador Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kedo Tolentino
Vereador (Suplente) Presidente

O Vereador Darley Lopes, Presidente efetivo desta Comissão, não emitiu parecer por estar ausente da reunião, sendo substituído por seu suplente.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.